

ANEXO 06.1 - BDI



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Anexo I da NT nº 0035/CNCA/ENOR/RCRI/SPEC/2016

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Orçamento: SL.06/000.91/03240/00

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE PONTE DE EMBARQUE DE AERONAVES (TÚNEL FIXO E TÚNEL MÓVEL) NO AEROPORTO MARECHAL CUNHA MACHADO – SÃO LUÍS/MA

**SBSL - SÃO LUÍS / MA**

**GRUPO A**

1	Administração Central	4,00%
2	Risco	1,11%
<b>Total do Grupo A</b>		<b>5,11%</b>

**GRUPO B**

3	Seguro de Risco de Engenharia	0,50%
4	Garantia	0,21%
5	Lucro Bruto	7,38%
6	Despesas Financeiras	1,20%
<b>Total do Grupo B</b>		<b>9,29%</b>

**GRUPO C**

7	ISS (Observar o Percentual da Localidade) <sup>1</sup>	2,50%
8	PIS <sup>2</sup>	0,65%
9	COFINS <sup>3</sup>	3,00%
10	CPRB <sup>4</sup>	4,50%
<b>Total do Grupo C - sem Desoneração</b>		<b>6,15%</b>
<b>Total do Grupo C - com Desoneração</b>		<b>10,65%</b>

$$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

**BDI sem Desoneração da Folha de Pagamento 22,40%**

**BDI com Desoneração da Folha de Pagamento 28,56%**

Notas :

1. A alíquota do ISS é determinada pela "Relação de Serviços" do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º Lei Complementar nº 116/2003. Ressalta-se, que conforme o art. 8º desta Lei Complementar a alíquota máxima admitida é de 5%. Além disso, registra-se, ainda, que deve-se verificar a legislação municipal, se esta possibilita a redução da base de cálculo deste tributo, pois conforme o § 2º inciso I, art. 7º desta mesma Lei Complementar, a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, excluindo-se o valor dos materiais.

2. A alíquota máxima do PIS é de 0,65%, conforme inciso V do art. 15 da Lei nº 10.833/03.

3. A alíquota máxima do COFINS é de 3%, conforme inciso XX do art. 15 da Lei nº 10.833/03.

4. A alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta igual a 4,5% conforme Lei nº 13.161/2015 que alterou a Lei nº 12.456/2011. Sobre o tema ver Memorando Circular nº 16.458/DESP/DFSA/2015.

5. Os percentuais dos itens que compõe analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos admitidos pela Administração, consoante o art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/93.

